



Número: **0001327-11.2019.8.15.0231**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional das Garantias**

Última distribuição : **20/11/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsificação de documento público**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JUSTIÇA PÚBLICA (AUTORIDADE)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80 (AUTORIDADE)			
MILTON FERNANDES DE SOUZA (INDICIADO)		EDNALDO RIBEIRO DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12407 1378	25/09/2025 12:43	Certidão	Certidão



Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional das Garantias

Rua Vice-Prefeito Antônio de Carvalho Sousa_**, Estação Velha, CAMPINA GRANDE - PB -
CEP: 58410-050

Número do Processo: 0001327-11.2019.8.15.0231
Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)
Assunto: [Falsificação de documento público]
Polo ativo: AUTORIDADE: JUSTIÇA PÚBLICA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA - PGJ 09.284.001/0001-80
Polo passivo: INDICIADO: MILTON FERNANDES DE SOUZA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé. A requerimento de pessoa interessada, que o presente inquérito policial teve início mediante auto de prisão em flagrante lavrado, lavrado pela polícia civil da cidade de Mamanguape/PB, contra o acusado **MILTON FERNANDES DE SOUZA**, nascido aos: 19/02/1980 em Uaná-BA, filiação: Antonio Cardoso de Souza e Benedita Fernandes de Souza, RG: 32.020.519-8 SSP/SP, CPF: 263.049.778-08, motorista, casado, residente na Av. Manaus, 29, Jardim Jussara, São Bernardo do Campo-SP, telefone: (11) 98520-2301. Religião: Católica, cor parda, prole: 01, cabelos crespos, curtos e castanhos, olhos castanhos escuros, bigode: ralo, barba: rala, cerca de 1,70 m (de altura), por infração penal prevista no Art. 297 do Código Penal Brasileiro, realizada a audiência de custódia no dia 08/10/2020, foi o acusado posto em liberdade com as seguintes medidas cautelares: I - Comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades; II - Proibição de acesso e frequência a bares e restaurantes onde sejam comercializadas bebidas alcoólicas; III- Proibição de consumir bebidas alcoólicas em público; IV - Proibição de se ausentar da comarca por mais de 15 (quinze) dias sem autorização judicial; V - Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, devendo o autuado permanecer em casa a partir das 22 horas até as 06 horas do dia seguinte. Os autos retornaram a Delegacia para conclusão das investigações, após foi feita vista ao representante do Ministério Público que apresentou parecer sobre o requerimento de restituição do veículo apreendido opinando pelo indeferimento, conforme se ver no id - 56997949, tendo sido o requerimento indeferido conforme id - 69350268, sequenciando os atos processuais foram juntado aos autos os antecedentes criminais do acusado e novamente nova vista ao Promotor de Justiça, que requereu o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 dias, a fim de realizar providências necessárias às tratativas do ANPP ou, caso não aceite, para o oferecimento de denúncia. O que foi deferido pelo MM. Juiz. Não havendo portando até a presente data audiência de ANPP. Consequentemente não houve decisão de homologação. Ou seja até a presente data não houve denúncia, nem julgamento.



CAMPINA GRANDE, 25 de setembro de 2025
JOSÉ CARLOS DE SANTANA

Analista Judiciário

Mat - 473.578-1

